



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR
CEP 80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

DELIBERAÇÃO Nº 884/2016

Dispõe sobre as normas para aprovação de registro de firma, inscrição profissional, ingresso e anotação de responsabilidade técnica.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e pelo art. 2º, inciso X, de seu Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 839/2015 e acordo nº 22.842 do Conselho Federal de Farmácia, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, de 30 de janeiro de 2015, e por seu Plenário reunido em 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e agilizar os processos de registro de firma, inscrição profissional nos quadros próprios e requerimento e anotação de responsabilidade técnica;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 3.820/60, artigos 10, 14 e 24 e Lei 6.839/80 Artigo 1º;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução n.º 521/2009 e suas alterações;

DELIBERA:

Art. 1º Todo requerimento de registro de firma, anotação de responsabilidade técnica e inscrição profissional nos quadros próprios, somente serão efetivados com o *referendum* do Plenário deste CRF-PR.

Parágrafo único: a validade da Certidão de Regularidade pode ser reduzida a critério do Plenário, sendo o mesmo revalidado automaticamente sem ônus ao administrado desde que mantidos todos os requisitos técnicos e legais.

Art. 2º Quando necessário, e a seu critério, a presidência do CRF-PR poderá remeter o requerimento para análise e parecer técnico de Comissão específica ou do Departamento Jurídico;

Art. 3º A Presidência poderá antecipar a apreciação e o julgamento do requerimento, fornecendo a Certidão de Regularidade competente, *ad referendum* do Plenário imediatamente posterior ao ato, às empresas e profissionais devidamente regularizados, desde que atendendo a todos os requisitos abaixo discriminados:



I) o estabelecimento requerente não tenha sofrido qualquer autuação fiscal do CRF-PR anterior ao registro, por funcionamento ilegal, ou ainda, após a baixa do último responsável técnico;

II) o estabelecimento requerente não possua pendências financeiras com o CRF-PR;

III) consoante as informações disponíveis no CRF-PR sobre o estabelecimento e o profissional requerentes, o horário de funcionamento e assistência apresentados que não necessitem de diligência do serviço de fiscalização e/ou de informações de outros órgãos, estabelecimentos ou entidades para apuração da efetiva possibilidade de cumprimento das declarações;

IV) consoante as informações disponíveis no CRF-PR, quando não houver nenhuma constatação de irregularidade de ordem sanitária no estabelecimento ou quando não houver necessidade de diligência do serviço de fiscalização para apuração da regularidade do estabelecimento;

§1º - Observados os requisitos, a Certidão de Regularidade será concedida ao interessado, produzindo todos os efeitos legais pertinentes até a data do Plenário imediatamente posterior à data de sua expedição, o qual, por seus Conselheiros, ratificará o ato nos termos de seu regimento.

§2º - A Certidão de Regularidade conterá todas as informações exigidas pelas normas administrativas aplicáveis, restando delegado aos gerentes deste CRF-PR, conforme previsto em Deliberação específica, concedendo-lhes poderes para subscrever tal documento, no qual constará, além do nome destes, a indicação do ato delegatório, o nome dos membros da Diretoria do CRF-PR e o período de mandato.

§3º - Não sendo ratificado o ato pelo Colegiado, no prazo de cinco dias o CRF-PR oficiará aos interessados (pessoa jurídica e profissional) sobre a decisão, bem como ao órgão da Vigilância Sanitária competente, para ciência e providências necessárias.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação n.º 727/2008.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR